



## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 003 /2023

VEREADORA PROPONENTE: MAELY MATOS BENEDETTI



INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA, A SEMANA DA ESCOLA BÍBLICA DE FÉRIAS – EBF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tucumã, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Tucumã/PA, a Semana da Escola Bíblica de Férias – EBF, a ser realizada, anualmente, na primeira do mês de julho.

**Art. 2º** - As Comemorações relativas à Semana da Escola Bíblica de Férias – EBF compreendem atividades educacionais, palestras, exposição de materiais no âmbito familiar, entretenimento e lazer, visando a integração social da criança.

**Art. 3º** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC a disponibilizar a estrutura da rede pública municipal de ensino infantil, para a realização da EBF.

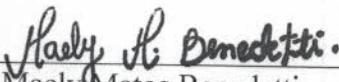
**Art. 4º** - A programação e coordenação da EBF são de responsabilidade das Igrejas Cristãs do Município de Tucumã/PA.

**Art. 5º** - A Semana da escola Bíblica de Férias – EBF passa a ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Tucumã/PA.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Maely, em 15 de Junho de 2023.

  
Maely Matos Benedetti  
Verª. Maely Benedetti



## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, estabelece que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Ademais, na mesma linha de raciocínio, o respectivo estatuto dispõe que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Nesse contexto, a proposição apresentada tem o escopo de promover uma reflexão acerca da importância do trabalho desenvolvido pelas Igrejas Evangélicas em prol de nossas crianças e adolescentes, mais especificamente em face ao projeto da Escola Bíblica de Férias – EBF.

A Escola Bíblica de Férias é uma espécie de colônia de férias destinadas a toda e qualquer tipo de criança e adolescente, realizada anualmente, geralmente no mês de julho, por parte das Igrejas Evangélicas, onde as crianças e adolescentes participantes, além de aprender sobre a palavra de Deus, participam de atividades educativas, oficinas de trabalhos manuais, oficinas de música, oficinas de artes, recreações, brincadeiras, dinâmicas e outras atividades, bem como recebem alimentação.

Tais atividades são de responsabilidade de cada Igreja Evangélica que se dispõe a realiza-las, bem como são monitoradas por pessoas preparadas para desenvolvê-las.

Assim sendo, verifica-se que o projeto de lei apresentado visa valorizar as atividades desenvolvidas por estas instituições religiosas, que buscam o bem comum de nossas crianças e adolescentes, permitindo com que elas, no período de férias, possam ter contato com a palavra de Deus, participem de atividades educativas, oficinas de trabalhos manuais, oficinas de música, oficinas de artes, recreações, brincadeiras, dinâmicas e outras atividades.



Ademais, verifica-se que o projeto Escola Bíblica de Férias – EBF, desenvolvido pelas instituições religiosas, auxiliam os pais e responsáveis das crianças e adolescentes que, no período de férias escolares, não tem com quem deixa-las, permitindo com que eles possam trabalhar e desenvolver suas atividades sem ter com que se preocupar com elas no período em que estiverem na EBF.

Ressalta-se, ainda, que o projeto Escola Bíblica de Férias – EBF busca preencher o tempo das crianças e adolescentes que, no período de férias escolares, ficam ociosas, fazendo com que elas, além de participarem de atividades recreativas e educacionais, não fiquem expostas ao perigo das ruas.

Ante o exposto, nada mais justo que promover o incentivo as atividades desenvolvidas com as crianças pelas Instituições Religiosas do que instituir a Semana Nacional da Escola Bíblica de Férias – EBF, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de julho.

Assim sendo, com a certeza da conveniência e oportunidade do presente projeto de lei que conclamo o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Gabinete da Vereadora Maely, em 15 de Junho de 2023.

  
Maely Matos Benedetti  
**Ver<sup>a</sup>. Maely Benedetti**